Lei nº 1356/77

REAJUSTA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 40% (quarenta por cento), o valor da remuneração dos servidores municipais, conforme quadros em anexo.

Parágrafo único. O reajustamento não se estende aos servidores admitidos ou contratados em regime especial para serviços temporários e/ou especialmente e aos servidores em cargos de provimento em comissão, de confiança, no Executivo. (**vetado**).

Art. 2º O reajustamento será pago em duas etapas: a primeira, em janeiro e a segunda em maio, ambas no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1978.

Divinópolis, 09 de janeiro de 1978.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 13 de 15/01/1978